



Ministério do Desenvolvimento Regional
Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social

Parecer nº 5/2021/CGDI/DAP/SNH/MDR

Referência: 59000.001572/2022-72

Interessado: Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social

Assunto: **Propõe alteração da Resolução nº 217, de 1º de novembro de 2017, que regulamenta o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades (PMCMV-E) e dá outras providências.**

1. **INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de proposta de Resolução nº 234, que propõe alteração da Resolução no 217, de 1º de novembro de 2017, que regulamenta o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades (PMCMV-E) e dá outras providências.

2. **REFERÊNCIAS**

- 2.1. Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993 (nº SEI [3514686](#));
2.2. Decreto nº 10.333, de 29 de abril de 2020 (nº SEI [1848277](#));
2.3. Regimento Interno CCFDS (nº SEI [2975992](#)); e
2.4. Resolução CCFDS nº 217, de 1º de novembro de 2017 (nº SEI [3589751](#)).

3. **ANÁLISE**

3.1. O presente ato normativo tem como objetivo possibilitar a realização aportes adicionais ou suplementação para fins de conclusão dos empreendimentos habitacionais contratados no âmbito do PMCMV-E, independentemente da data de sua contratação.

3.2. O assunto foi levado ao Grupo Técnico de Apoio Permanente do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social (GT/CCFDS) em reuniões ocorridas nos dias 2 e 9 de fevereiro de 2022. Nessas oportunidades, não houve objeções ou propostas de alterações quanto ao Voto do Conselheiro da Secretaria Nacional de Habitação (nº SEI [3589838](#)), bem como à Minuta de Resolução CGIM DPH (nº SEI [3589846](#)).

3.3. A matéria foi então submetida à deliberação do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social (CCFDS), por meio da realização da sua 59ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 9 de março de 2022, com a aprovação por unanimidade dos membros presentes. A ata relativa a essa reunião está em confecção pelo Agente Operador e, a seguir, será submetida à deliberação do CCFDS na próxima reunião ordinária, conforme estabelece o inciso II do art. 17 da Resolução CCFDS nº 86, de 23 de outubro de 2002.

3.4. Quanto aos atingidos pela norma, cabe informar que toda a sociedade pode ser beneficiada com este ato, visto que possibilita a retomada e a conclusão de empreendimentos habitacionais que carecem de aportes adicionais e não possuem essa previsão normativa no presente momento.

3.5. Na oportunidade, destacamos que, nos termos previstos no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, o ato proposto enquadra-se na possibilidade de dispensa de Análise de Impacto Regulatório, discriminada no inciso III do art. 4º.

3.6. Por fim, ressalta-se, que a Minuta de Resolução (nº SEI [3554585](#)) guarda relação com as atividades de gestão da Ação Orçamentária 00CY - Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social e não apresenta necessidade de adequação de cunho orçamentário.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. A prática do ato fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, em seu art. 87, parágrafo único, incisos I e II; na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, em seu Capítulo II, Seção VI, art. 29; no Decreto nº 10.773, de 23 de agosto de 2021; no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; na Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, art. 8º; dispositivos que inserem o ato e a matéria no rol de competências do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

4.2. Por oportuno, informa-se que a Minuta de Resolução foi elaborada em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; com o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017; e com a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 1.096, de 15 de abril de 2020.

4.3. Nada mais havendo a aduzir, configuradas a motivação, forma e competência para prática do ato, submete-se o presente Parecer de Mérito à CONJUR-MDR para análise e expedição de Parecer Jurídico sobre a matéria, para consequente seguimento do feito.

Data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

MARINA AMORIM CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Secretária-Executiva do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social

De acordo, ao gabinete da Secretaria Nacional de Habitação.

(assinado eletronicamente)

ALESSANDRA D'AVILA VIEIRA

Diretora do Departamento de Articulação e Planejamento

De acordo, à Consultoria Jurídica do MDR.

(assinado eletronicamente)

ALFREDO EDUARDO DOS SANTOS

Secretário Nacional de Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Marina Amorim Cavalcanti de Oliveira, Gestor(a) Financeiro**, em 15/03/2022, às 15:24, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra D'Avila Vieira, Diretor(a) do Departamento de Articulação e Planejamento**, em 15/03/2022, às 15:26, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Eduardo dos Santos, Secretário Nacional de Habitação**, em 16/03/2022, às 13:56, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3634417** e o código CRC **BD681B7C**.

59000.011357/2019-84

2974396v1

Criado por [paulo.guedes](#), versão 14 por [alessandra.vieira](#) em 15/03/2022 15:20:02.